



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.116, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre Crédito Especial para atendimento ao Programa de Atendimento Social de Transporte Público Coletivo Gratuito, instituído pela Lei M. 2105/2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para execução do Programa “TRANSPORTE INTEGRAÇÃO” de Atendimento Social de Transporte Público Coletivo Gratuito, para pessoas residentes na zona rural do Município de Nazareno com o objetivo de garantir o acesso aos serviços de saúde, bancário e demais demandas públicas e sociais oferecidas na sede do Município, instituído através da Lei M. 2105/2023, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), e a adaptação no orçamento vigente, para inclusão da seguinte dotação de despesa:

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 002.000 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 26 - Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0013 – Transporte em Geral

Atividade: 2.270 – Manutenção do Programa “TRANSPORTE INTEGRAÇÃO”

Elemento de Despesa: 31.90.11.00 39.000,00

Elemento de Despesa: 31.90.13.00 8.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 171.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 77.000,00

Fonte: 2.500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo único. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei, o superávit financeiro na Fonte 2.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 07/02/24 a 14/02/24

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



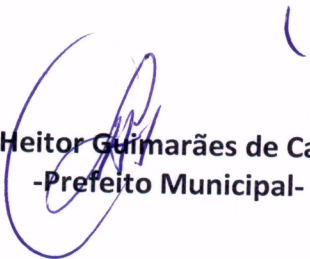
MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por meio de superávit financeiro nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 3º. Fica o executivo autorizado a incluir o objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 2080/2023 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei Municipal nº 1979/2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 07 de fevereiro de 2024.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 07,02,24 a 14,02,24

Joana